

BAHIA ALFABETIZADA: A BUSCA PELA MINIMIZAÇÃO DO ANALFABETISMO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS NO ESTADO À LUZ DA LEI Nº 25.668/2025

JESSICA HIND RIBEIRO COSTA
GERUSA BISPO DOS SANTOS
JOÃO PEDRO PEREIRA ROSADO DA SILVA

RESUMO

O presente cuida de uma breve análise da realidade educacional do Estado da Bahia e da tentativa de minimização dos índices de analfabetismo de pessoas jovens, adultas e idosas. Busca traçar uma avaliação do Programa Bahia Alfabetiza, instituído pela Lei nº 25.668/2025, considerando seus aspectos sociopolítico-pedagógico, bem como sua relevância na inclusão de pessoas que historicamente foram excluídas do processo educacional, em particular o povo afrodescendente, público que encabeça os índices do analfabetismo. O Programa, cuja temporalidade corresponde a um período mínimo de 02 (dois) anos, prorrogável para mais 04 (quatro) anos, tem com um dos dois eixos a alfabetização na EJA, contemplada no eixo Paulo Freire, em homenagem ao educador brasileiro. Utilizando a pesquisa exploratória, chega-se ao entendimento de que o referido projeto se faz necessário ao cumprimento de anseios constitucionais e reparatórios.

Palavras-chave: analfabetismo. EJA. Bahia alfabetizada. direito.

1.INTRODUÇÃO

O Programa Bahia Alfabetizada, estabelecido pela Rede Estadual de Educação, através da Secretaria Estadual da Educação, na adoção de políticas públicas educacionais, com vistas ao enfrentamento do analfabetismo no Estado da Bahia, em particular no grupo de pessoas jovens, adultas e idosas.

Numa tentativa de combater e erradicar o analfabetismo, o Governo do Estado da Bahia sancionou em agosto do ano corrente a Lei nº 25.668/2025, com o propósito de minimizar o índice de analfabetismo no Estado, com a implantação do

Programa Bahia Alfabetizada. O referido programa tem como objetivo principal garantir o processo de alfabetização na etapa inicial (idade adequada) da Educação Básica, além das demais etapas e modalidades educativas.

Embora enfatize majoritariamente o público infantil, o Programa Bahia Alfabetiza versa também na modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA, no Capítulo VI, Eixo Paulo Freire da Lei nº 25.668/2025. Público este que será nosso foco de pesquisa, visto que o artigo primeiro do dispositivo legal, propõe a inclusão da modalidade de EJA no referido Programa. Ainda, refere o Art. 5º, inciso II, que o dispositivo legal se destina ao grupo de discentes matriculados na EJA das redes públicas estadual e municipal.

A referida Lei propõe a promoção da cidadania e inclusão social garantindo o ingresso, a permanência e o sucesso dos educandos. Dentre os princípios, destaca a diversidade territorial, em seus contextos étnicos e socioculturais. Entendemos esses princípios como basilares para a promoção efetiva da EJA, em consideração à sua diversidade e às necessidades dos sujeitos cognoscentes.

2.FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NA BAHIA

A Lei nº 13.559 de maio de 2016, que aprovou o Plano Estadual de Educação, no estado da Bahia, aponta no seu Art. 2º as seguintes diretrizes orientadoras: “I - erradicação do analfabetismo; II - universalização do atendimento escolar (...)”.

Em consonância, dispomos de outros dispositivos legais que validam a implantação de políticas alfabetizadoras para o público da EJA. A Constituição Federal Brasileira - CFB/88 no seu Art.214 preconiza ações integradas dos poderes públicos que conduzam à erradicação do analfabetismo. Ainda, o art.212 da nossa Carta Magna define o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estadual para a efetivação de políticas para a manutenção e desenvolvimento da educação, o mesmo percentual caberá aos municípios e ao Distrito Federal.

O combate ao analfabetismo, maciçamente detectado entre o público da EJA, obedece ao que estabelece o artigo Art. 208, da já citada Constituição Cidadã de 1988, a Constituição do Estado da Bahia no seu art.11, inciso XII, a Lei de Diretrizes e Base da Educação – LDB de 1996 e Plano Nacional de Educação – PNE de 2014-2024.

Embora com garantias legais, o Brasil, e em particular a Bahia, ainda não conseguiram diminuir o índice elevado de pessoas jovens, adultas e idosas sem as competências leitora e escritora, ou até mesmo de conseguir decodificar uma simples palavra. Consideramos que o fato do sujeito assinar o próprio nome, não o retira dos dados estatísticos que mostram o analfabetismo no país.

Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD de 2022, o estado da Bahia encontra-se entre os estados com maior índice de pessoas com 15 anos ou mais em situação de analfabetismo, ou seja, que não sabem ler nem escrever, fato que tem a indigesta representação de 10.3%. A Agência de Notícias do IBGE, em junho de 2023 publicou em seu site a região Nordeste com a maior taxa de analfabetismo do país, 32,5%, seguido pela região Sudeste com 8,8% da população.

Destarte, a Resolução CNE/CEB Nº 3, de 8 de abril de 2025, institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos – EJA, revalidando-a enquanto modalidade da educação básica, no cumprimento do direito de toda pessoa à educação. Destaca ainda, o reconhecimento da diversidade territorial, étnica, religiosa, cultural, ancestral dentre outras. Texto que corrobora o que propõe o artigo 5º da CF/88, nas garantias dos direitos fundamentais da pessoa humana.

Ainda, no artigo 4º da referida Resolução merece destaque:

Os órgãos dos sistemas de ensino, no âmbito de sua competência, devem elaborar, com a participação da sociedade civil, as diretrizes para a política de expansão territorial da oferta da EJA, de modo a ampliar as oportunidades de retorno à escolarização e reduzir as desigualdades educacionais nos territórios por meio das seguintes ações:

(...)

II - articulação intersetorial para o levantamento da demanda para matrículas, envolvendo órgãos governamentais, movimentos sociais e populares, setor produtivo, instituições de ensino e pesquisa, Ministério Público e outros;

(...)

Portanto, a implementação do Programa Alfabetiza Bahia, com capítulo destinado a EJA atende aos dispositivos legais elencados, com vistas à inclusão

escolar daqueles que historicamente, foram excluídos do processo educacional brasileiro.

3.HISTORIANDO O EJA

Traçar o roteiro histórico da EJA no Brasil não é algo fácil, visto que sua criação está intrinsecamente ligada à educação religiosa ocorrida na Bahia colonial - período jesuítico, cujo principal objetivo era catequizar o povo nativo da terra, através das missões da Companhia de Jesus, além do seu caráter pacificador, numa tentativa de evitar confrontos entre os indígenas e colonos.

Enquanto marco legal, somente em 1824, com a promulgação da Constituição Federal que instituiu a “instrução primária e gratuita para todos os cidadãos” (Brasil, 2002). No entanto, o dispositivo não incluiu os povos escravizados descendentes de africanos. Para Freire (1993, p.52):

A proclamação da necessidade de uma educação popular foi apenas uma farsa liberal, encenada em nome da democracia, pelos dominantes, para dissimular o jogo político que realizavam com vistas a garantir-lhes todos os direitos e privilégios.

Freire destaca ainda a interdição do corpo da mulher, visto que a sua ausência, na qualidade de aluna, era perceptível neste ambiente, fato que gerava uma escassez de pessoas aptas a lecionar (Freire 1993, p.53). Desta forma, podemos inferir o caráter sexista da atividade docente alfabetizadora que perdura até hoje em nossa sociedade.

A EJA enquanto responsabilidade pública do Estado passa a ter configuração a partir do século XX, através de movimentos civis e oficiais, atrelados a nova ordem econômica imposta pela industrialização que necessitava de uma mão-de-obra mais capacitada. Em decorrência, iniciaram-se os movimentos operários, reivindicadores de uma educação para o trabalhador, público majoritário na EJA até os dias atuais. A partir das manifestações, foi criado em 1925 o Decreto n.º 16.782/A que estabeleceu a criação de escolas noturnas para adultos. (Brasil, 2002).

Com o advento da Constituição de 1934, a EJA se consolidou enquanto política de Governo obrigatória e gratuita, criando-se o Fundo Nacional de Ensino Primário na modalidade supletiva. Destacamos a Campanha Nacional de

Erradicação do Analfabetismo em 1958. Posteriormente, engajaram-se outros movimentos populares, a exemplos do Movimento de Educação de Base (MEB), da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB); Movimento de Cultura Popular do Recife, iniciado em 1961; Centros Populares de Cultura da União Nacional dos Estudantes - UNE. (Brasil, 2002)

Na percepção de uma educação democrática e popular para pessoas jovens e adultas, em 1964, surge Paulo Freire com o Programa Nacional de Alfabetização do Ministério da Educação e Cultura, dando a EJA uma concepção de educação libertária, que possibilite aos sujeitos entender para transformar a sua realidade, ou seja, de uma consciência ingênua para uma consciência cidadã, ainda da pedagogia do oprimido para uma pedagogia da autonomia.

Com a implantação do Regime Militar, o programa criado por Paulo Freire pereceu, os alfabetizadores passaram a ser perseguidos pela ditadura. Sendo criado o Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAL, que perdurou até meados da década de 80. Vale ressaltar que os Movimentos Sindicais, Associações de Bairros, dentre outros movimentos populares nunca deixaram de reivindicar por uma educação Freireana em oposição ao autoritarismo político da época.

Com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN n.º 5.692/71, a EJA passa a ofertar o supletivo, na modalidade a distância e por correspondência, sendo sua adequação de responsabilidade dos Conselhos de Educação. Nota-se a pretensão de incorporar a EJA uma adequação ao perfil do seu público-alvo.

Contudo, foi a Lei de Diretrizes e Base - LDB N º 9.394 de 1996 que deu a EJA o status de modalidade da Educação Básica, ofertada obrigatória e gratuita pelo poder público, em consonância com as necessidades e especificidades do seu público. Inclusive delimitando a idade mínima de 15 e 18 anos para realização do ensino supletivo fundamental e médio respectivamente.

Desta forma, a atual legislação educacional prevê:

Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida. (Brasil, 1996)

Em consonância, a Resolução CNE/CEB n.º 1/2000 estabelece as diretrizes curriculares para a EJA, considerando no parágrafo único do art. 5º: (...) os perfis

dos estudantes, as faixas etárias e se pautará pelos princípios de equidade, diferença e proporcionalidade (...).

Assim, a LDB/96, atrelada a Resolução CNE/CEB n.º 1/2000 se tornaram um marco para EJA, no que tange a uma educação reparadora, com vistas a equidade e qualificação, propondo um modelo pedagógico galgado na identificação, diferenças e necessidades do seu alunado, além do respeito às diversidades étnicas, sociais, culturais, dentre outras.

3.1. SUJEITOS DA EJA

Não podemos traçar o perfil dos sujeitos da Educação de Jovens e Adultos sem fazer o recorte de raça e classe, visto que a modalidade tem como público-alvo aqueles e aquelas que não tiveram acesso ao processo educativo na idade adequada, seja por falta de oportunidade, seja por proibição ou inadimplência do Estado, ou por inadequação ao sistema educacional de currículo majoritariamente eurocêntrico.

A presença acentuada da população afrodescendente nos índices de analfabetismo no Brasil se deve a fatos históricos, marcadamente pelo período escravocrata. Destaca Freire (1993, p. 100-101) sobre as reformas educacionais de 1854: nas escolas públicas não seriam admitidos os que padecessem de moléstias contagiosas, os que não tivessem sido vacinados (...) e os escravos.

Segundo dados da Agência IBGE Notícias (2023) idosos pretos e pardos continuam com o maior índice na taxa de analfabetismo no Brasil.

Entre as pessoas pretas ou pardas com 15 anos ou mais de idade, 7,4% eram analfabetas, mais que o dobro da taxa encontrada entre as pessoas brancas (3,4%). No grupo etário de 60 anos ou mais, a taxa de analfabetismo dos brancos foi de 9,3%, enquanto entre pretos ou pardos ela chegava a 23,3%.

Portanto, é emergencial promover políticas públicas de educação, com vistas à erradicação do analfabetismo que possibilitem aos descendentes de africanos escravizados o empoderamento e possibilidade de transformação, para superar o vazio deixado pela exclusão escolar no que tange à sua participação política, social e econômica, avanços e conquistas.

3.2. DIMENSÃO POLÍTICA PEDAGÓGICA DA LEI Nº 25.668/2025

Ao sancionar a Lei nº 25.668/2025 que institui o Programa Bahia Alfabetizada, o Governo do Estado estabelece políticas públicas de inclusão educativa, com objetivo de combater o analfabetismo na Bahia que atinge crianças, jovens, adultos e idosos. Embora tenha foco na alfabetização na idade adequada, compreendendo as séries iniciais para a primeira infância, o Programa estabelece ações para o público da EJA.

No art.4º do Capítulo II, do referido dispositivo legal objetiva a proposta do Programa em garantir a alfabetização de crianças, jovens, adultos e idosos; diminuição dos índices de analfabetismo no Estado e redução das desigualdades sociais em consequências da exclusão educacional, em contextos da educação pública das Redes Estadual e Municipais de educação.

A inclusão do público da EJA no Programa Bahia Alfabetiza estabelece uma política pública de inclusão daqueles e daquelas que historicamente tiveram seus direitos educacionais ceifados pela exclusão ou pela ausência de ações educativas.

Outro aspecto importante a destacar é o seu caráter de colaboração entre Estado e Municípios, conforme preconizam os artigos 211 da CF/88 e 8º da LDB Nº 9.394/96.

Art.211 da CF/88: A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

(...)

Art. 8º da LDB/96 A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.

Assim, o regime de colaboração institucionalizado pelo Programa Bahia Alfabetiza articula com as Redes Municipais de Educação a responsabilidade conjunta na reparação de alfabetizar todos aqueles que fazem parte do território, independente da sua rede educativa de origem. Fato que corrobora, também, com a meta 15 do Plano Nacional de Educação - PNE/2014 A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

Subdividido em dois eixos, o Programa Bahia Alfabetiza legitima suas ações a partir do Capítulo V, Eixo Criança e Capítulo VI, Eixo Paulo Freire. Este último discorre sobre as ações voltadas para alfabetizar jovens, adultos e idosos. É

explícita a homenagem do Programa ao grande educador brasileiro, que na década de 60 instituiu uma proposta de alfabetizar através de uma leitura crítica-reflexiva do contexto socioeconômico dos sujeitos, para a transformação das suas realidades.

Dentre as ações propostas pelo Programa destacamos a redução do índice de analfabetismo no Estado da Bahia, a implementação da alfabetização como etapa inicial da Educação Básica, educação de qualidade referenciada com os aspectos socioculturais dos sujeitos, bem como a garantia do ingresso e da continuidade dos estudos em classes regulares de educação nos âmbitos do Estado e Municípios.

No que tange ao aspecto de financiamento, o Programa prevê a celebração de convênios de cooperação técnica ou financeira com entidades de direito público e entidades de direito privado. Destaca ainda, a formação dos profissionais da educação envolvidos no processo de aprendizagem, construção de material específico à necessidade e regionalidade dos sujeitos aprendizes e pôr fim a criação de um sistema de acompanhamento e monitoramento das ações nos diferentes espaços do Estado da Bahia.

No que tange ao aspecto de financiamento, o Programa prevê a celebração de convênios de cooperação técnica ou financeira com entidades de direito público e entidades de direito privado. Destaca ainda, a formação dos profissionais da educação envolvidos no processo de aprendizagem, construção de material específico à necessidade e regionalidade dos sujeitos aprendizes e pôr fim a criação de um sistema de acompanhamento e monitoramento das ações nos diferentes espaços do Estado da Bahia.

Pedagogicamente, o Programa assegura a inclusão educativa através do processo de alfabetização e consequentemente inclusão social. Visto que no espaço de sala de aula o alfabetizador irá desenvolver com seus educandos as habilidades e competências para aquisição da prática da leitura e da escrita, “o ato de ler não se esgota na decodificação pura da palavra escrita ou da linguagem escrita, mas que se antecipa e se alonga na inteligência do mundo” (Freire, 1989, p. 9).

Ainda, uma educação não bancária, galgada de diálogo e ativa, voltada para a responsabilidade social e política, que possibilite aos sujeitos aprendizes a transição para uma consciência crítica, com vistas à interpretação e resolução dos problemas, transformando assim a sua realidade, conforme propõe Freire (1969).

Destarte, é fundamental investir na formação inicial e continuada do público docente, para que possibilite atrelar ao processo tecnológico alfabetizador conteúdos e conceitos significativos para a prática de uma pedagogia libertária.

A ação-reflexão deverá ser contínua em todo processo, ou seja, não basta decodificar a grafia “Ivo viu a uva”, faz-se necessário uma profunda reflexão: quem é Ivo? Quem plantou a uva? Quem consumiu a uva? dentre outras reflexões e contextualizações, numa referência ao exercício da leitura proposta por Freire.

4.POSSÍVEIS MUDANÇAS

Um ponto a ser revisto pelo Programa se refere ao alfabetizador, deve-se fazer um cuidadoso e criterioso processo seletivo na escolha desse profissional. Não sendo bastante apenas sua formação acadêmica, esta deve estar atrelada à competência de alfabetização para o público jovem, adultos e idoso. Entendemos que o processo alfabetizador difere na práxis pedagógica entre crianças e os sujeitos da EJA.

Ainda, o material de apoio pedagógico deve conter imagens, conteúdos, e até mesmo uma fonte de escrita pertinente ao público a que se destina. O legado da cultura africana e afro-brasileira no material são basilares para a construção da identidade étnica e cultural dos sujeitos, fato que gera um pertencimento com a escola e consequentemente a não evasão.

O prazo mínimo de 02 (dois) anos de implementação destacado pelo Programa no seu artigo 26, com possibilidade de ampliação para mais 04 (quatro) anos, talvez seja irrisório para atender a uma demanda contingencial tão expressiva, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, aqui já expostos. Daí consideramos que as ações do programa devam ser elencadas a longo prazo, preferencialmente enquanto política pública para a Igualdade racial.

5.CONSIDERAÇÕES FINAIS

Entendemos que o Programa Bahia Alfabetizada, proposto pelo Governo do Estado da Bahia, através da Secretaria Estadual da Educação além do seu aspecto político na transformação da realidade educacional de um grande percentual da população baiana, tem eminentemente um caráter de reparação étnico-racial.

Os dados revelam que o analfabetismo perdura majoritariamente no povo negro, descendente de escravizados, sua concentração regional no Nordeste do Brasil deve-se ao fato de a grande concentração desse grupo étnico na região, em particular na Bahia. Assim, promover políticas públicas de inclusão escolar é também promoção da igualdade racial.

Consideramos o seu caráter educativo continuísta, garantindo o ingresso dos sujeitos em classes da educação básica salutar. Porém, a permanência e o sucesso no processo educativo devem ser constantemente alimentados com políticas públicas educacionais de permanência e efetivação da aprendizagem, visto que a evasão escolar é o grande engodo dessa modalidade de ensino da educação básica.

Observa-se, pois, que tais políticas são positivas para a concretização do caráter cidadão da Constituição Federal de 1988. E, se efetivadas, poderão diminuir os índices elevados da latente desigualdade observada no País.

REFERÊNCIAS

BAHIA. Constituição do Estado da Bahia de 1989 Disponível em <https://leisestaduais.com.br/lei/constituicao-estadual-ba>

BRASIL. Constituição Federal de 1988.
https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf

BRASIL. Ministério da Educação. Resolução CNE/CEB Nº 3, DE 8 DE ABRIL DE 2025 https://www.gov.br/mec/pt-br/cne/2025/abril/rceb003_25.pdf

BRASIL. Lei de Diretrizes e Base da Educação - LDB 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em 14.09.2025

Brasil. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Fundamental Proposta Curricular para a educação de jovens e adultos: segundo segmento do ensino fundamental: 5a a 8a série: introdução / Secretaria de Educação Fundamental, 2002. 148 p.: il.: v. 1

BRASIL. Ministério da Educação. Plano Nacional de Educação (PNE), 2014. Disponível em <https://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-005-2014>. Acesso em 16.09.2025

REVISTA VERITATI

FERREIRA, Igor. GOMES, Irene. Em 2022, o analfabetismo cai, mas continua mais alto entre idosos, pretos e pardos e no Nordeste. Agência IBGE Notícias. Disponível em <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37089-em-2022-analfabetismo-cai-mas-continua-mais-alto-entre-idosos-pretos-e-pardos-e-no-nordeste>. 07/06/2023 10h00 | Atualizado em 07/06/2023 11h34. Acesso em 14.09.2025.

FREIRE, Ana Maria Araújo. Analfabetismo no Brasil: da ideologia da interdição do corpo à ideologia nacionalista, ou de como deixar sem ler e escrever desde as Catarinas (Paraguaçu), Filipinas, Madalenas, Anas, Genebras, Apolonias e Grecias até os Severinos. 2. ed.rev. aumentada- São Paulo: Cortez , 1993.

FREIRE, Paulo. Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1996. (Coleção Leitura)

FREIRE, Paulo. A importância do ato de ler: em três artigos que se completam. São Paulo: Cortez, 1989

FREIRE, Paulo. Educação como Prática da Liberdade. 23ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1967.

SOARES, Magda. Letramento e alfabetização: as muitas facetas. Revista Brasileira de Educação. Universidade Federal de Minas Gerais, Centro de Alfabetização, Leitura e Escrita. jan. /fev. /mar /abr. 2004 Nº 25.

Disponível em: <http://educa.fcc.org.br/pdf/rbedu/n25/n25a02.pdf>. Acesso em 15.09.2025

LEI Nº 13.559 DE 11 DE MAIO DE 2016 DISPONIVEL EM

<https://leisestaduais.com.br/ba/lei-ordinaria-n-13559-2016-bahia-aprova-o-plano-estadual-de-educacao-da-bahia-e-da-outras-providencias>. Acesso em 12.09.2025.

ISSN 1676-3459

REVISTA VERITATI